

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0000763/2022-33 /2022

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MINAS GERAIS - CIB/SUAS/MG RESOLUÇÃO CIB № 06/2022

Pactua critérios de partilha para utilização de saldos remanescentes dos recursos financeiros do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Rede Cuidar para o exercício 2022.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2022, de acordo com suas competências estabelecidas pela Resolução SEDESE nº 24, de 27 de julho de 1999, alterada pela Resolução SEDESE nº 06, de 16 de março de 2019, e

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 38.342, de 14 de outubro de 1996, que aprova o Regulamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, criado pela Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 15.473, de 28 de janeiro de 2005, que autoriza a criação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Minas Gerais - PPCAAM;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

Considerando o Decreto Estadual nº 44. 838, de 19 de junho de 2008, que regulamenta a Lei nº 15.473/2005, que dispõe sobre o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Minas Gerais;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01, de 26 de maio de 2017, que estabelece o regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;

Considerando a Lei Estadual nº 22.597, de 19 de julho de 2017, que cria o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Suas – Programa Rede Cuidar;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.288, de 17 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.597, de 19 de julho de 2017, que cria o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do

Sistema Único de Assistência Social – Suas – Programa Rede Cuidar;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências; e suas alterações;

Considerando o Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal e que dispõe, dentre outros, sobre o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros fundo a fundo do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para a realização das ações de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e as prestações de contas dos recursos transferidos; e

Considerando a Resolução CIB nº 13, de 07 de outubro de 2021, que pactua os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos financeiros do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Rede Cuidar para os exercícios de 2021 e 2022 e, revoga as Resoluções CIB nº 07/2021 e nº 12/2021.

Considerando a Resolução CEAS nº 745/2021, de 15 de outubro de 2021, que aprova os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos financeiros do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social SUAS – Rede Cuidar para os exercícios de 2021 e 2022 e revoga a Resolução CEAS nº 729/2021.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Pactuar critérios de partilha para utilização de saldos remanescentes dos recursos financeiros do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social Rede Cuidar para o exercício 2022.
- **Art. 2º** Na hipótese de recursos remanescentes do indeferimento do processo de habilitação e da não adesão dos municípios com gestão das Unidades governamentais e das Unidades executadas pelas Entidades ou Organizações de Assistência Social que executam Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, dispostas na Resolução CEAS nº 745/2021, ficam elegíveis para o recebimento do saldo apurado até 16 (dezesseis) novas Unidades, ampliando a capacidade de proteção social às crianças e adolescentes inseridos no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte PPCAAM.
- **Art. 3º** Constituem critérios para recebimento de recursos para fomento e qualificação do Serviço de Acolhimento Institucional a crianças e adolescentes, ameaçados de morte e acompanhados pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte:
- I Unidades governamentais e Unidades executadas pelas Entidades ou Organizações de Assistência Social, devidamente habilitadas, conforme dispõe a Resolução CEAS nº 745/2021;
- II manifestação de interesse e aceite ao Termo de Adesão, de acordo com os prazos definidos pela Sedese;
- III o município sede da unidade governamental ou da entidade e organizações de assistência social deverá possuir pelo menos 01 (uma) unidade de Centro de Referência Especializado de Assistência Social Creas municipal, ou estar vinculado a uma unidade de CREAS Regional;
- IV o município sede da unidade governamental ou da entidade e organização de assistência social deverá possuir pelo menos 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial CAPS;
- **V** Unidades governamentais e Unidades executadas pelas Entidades ou Organizações de Assistência Social que possuírem ID Acolhimento 2020 respectivamente regular, suficiente ou superior.

- **§1º** Na hipótese de haver mais de 16 (dezesseis) Unidades governamentais e Unidades executadas pelas Entidades ou Organizações de Assistência Social que manifestaram interesse em firmar a parceria, serão convocadas para o processo de habilitação as entidades que possuírem menor ID Acolhimento 2020.
- **§2º** Durante o período de 02 (dois) anos, Unidades governamentais e Unidades executadas pelas Entidades ou Organizações de Assistência Social, contempladas deverão acolher crianças e adolescentes inseridos no PPCAAM, mediante gestão da vaga sob responsabilidade da Sedese e realização prévia de estudo de caso, podendo ocorrer o acolhimento simultâneo de até 02 (duas) crianças e adolescentes.
- §3º No decorrer da execução das parcerias já celebradas, havendo desistência formal e devolução de recursos, novas Unidades governamentais e Unidades executadas pelas Entidades ou Organizações de Assistência Social, que efetivam o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, poderão ser convocadas a celebrar parceria mantendo a retaguarda do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte PPCAAM, respeitados os critérios já estabelecidos.
- **Art.** 4º Fica criado Grupo de Trabalho, no âmbito do estado, para discutir e propor instrumentos de fomento e critérios para a inclusão do Serviço de Acolhimento Familiar, como estratégia para a proteção social integral de crianças e adolescentes inseridos no PPCAAM.
- **§1°** O grupo de Trabalho será composto por representantes da Subsecretaria de Assistência Social Subas, da Subsecretaria de Direitos Humanos Subdh e do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social de Minas Gerais Cogemas/MG.
- **§2º** Poderão ser convidados para contribuir com as discussões, especialistas, representantes do Conselho Estadual de Assistência Social Ceas, representantes dos órgãos que integram os Sistemas de Justiça e de Garantia e de Defesa de Direitos.
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2022.

Mariana de Resende Franco

Subsecretária de Assistência Social Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite

Ivone Pereira Castro Silva

Presidente do COGEMAS

Representante Titular do COGEMAS na Comissão Intergestores Bipartite



Documento assinado eletronicamente por **Ivone Pereira Castro Silva**, **Usuário Externo**, em 17/08/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Resende Franco**, **Subsecretário(a)**, em 17/08/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **51551268**e o código CRC **4D31CC69**.

Referência: Processo nº 1480.01.0000763/2022-33

SEI nº 51551268